

LEI MUNICIPAL Nº 4076
PROJETO DE LEI Nº 4353

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DOENÇAS
CORONÁRIAS NA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Sebastião do Paraíso, a “Semana de Prevenção às Doenças Coronárias na Mulher”, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias e suas conseqüências em mulheres, conforme previsto no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades tais como: palestras, seminários, realização de exames, campanhas de esclarecimentos, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de fevereiro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal